



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 601/2015.

Barra Bonita, 17 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 10/2015, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 2% (dois por cento), os servidores beneficiários da Vantagem Pecuniária Individual com salários de R\$ 1.932,93 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) perderiam o benefício, haja vista que seus salários ultrapassariam o teto previsto na lei.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
COMENDADOR ARIIVALDO ARI GABRIEL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/2015.

DA NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.048, DE 29 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 1.973,00 (um mil, novecentos e setenta e três reais).

§ 1º - A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 1.973,00 (um mil, novecentos e setenta e três reais), após a Revisão Geral Anual."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.104, de 07 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Barra Bonita

Protocolo Nº 00718/2015

Data/Hora: 17/07/2015 16:48

Projeto de Lei Nº 10/2015

Autoria: Glauber Guilherme Belarmino

Assunto: DA NOVA REDAÇÃO LEI Nº 3.048, DE 29 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES

Marli

GLAUBER GUILHERME BELARMINO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Estância Turst. de Barra Bonita
Aprovado como objeto de Deliberação
ÀS COMISSÕES:

BARRA BONITA, 20/07/2015

Com. Ariovaldo Ari Gabriel
PRESIDENTE